

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000080/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000390/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000825/2014-11

DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.008160/2013-02

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/07/2013

Confira a autenticidade no endereço  
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 18.725.804/0020-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO DANIEL LOPES e por seu Diretor, Sr(a). GETULIO CARDOSO PINTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, Call Centrs (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações,**

**Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.**

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica instituída aos trabalhadores da empresa TELEMONT Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho envolvendo os respectivos empregados e empregadores, em conformidade com o artigo 625-A da CLT e o artigo 2º da Portaria nº 329/2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A instalação da sessão de conciliação pressupõe a existência de conflito trabalhista, não se admitindo a utilização da Comissão de Conciliação Prévia como órgão de assistência e homologação da rescisão contratual (Art. 3º da Portaria nº 329/2002), cuja competência é do sindicato da categoria e da autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 477, § 1º da CLT.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A Comissão de Conciliação Prévia terá o seu funcionamento nas dependências do SINTTEL/GO, que disponibilizará estrutura física para as sessões de conciliação, tais como: sala com ar condicionado e equipamentos de informática, acesso à internet, materiais de escritório, telefone, secretária, serviços de copa, limpeza, além de um representante oriundo do próprio Sindicato para representação obreira, sem novos custos para a Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O SINTTEL/GO disponibilizará alguém oriundo da própria estrutura para representação obreira, sem que a Empresa tenha que disponibilizar outro trabalhador da base.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os horários de funcionamento da Comissão devem ser amplamente divulgados para conhecimento público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO**

A Empresa TELEMONT pagará ao SINTTEL/GO a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão conciliatória, frustrada ou não, cumprindo esclarecer que o valor ora avençado se refere ao pagamento dos custos com energia elétrica, água, equipamentos de informática, móveis, limpeza, telefone, material de escritório, dentre outros gastos necessários para o funcionamento da comissão, atendendo ao comando legal previsto no parágrafo primeiro, do art. 10, da Portaria 329/2002, que refere-se à vedação de que a CCP constitua fonte de renda para as entidades sindicais, observando-se ainda os princípios da razoabilidade e da gratuidade ao trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os membros da Comissão não podem perceber qualquer remuneração ou gratificação com base nos acordos firmados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O custeio da Comissão será de exclusiva responsabilidade da empresa TELEMONT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Haverá reajustes anuais de acordo com o índice INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE**

A Comissão será instituída aos trabalhadores da empresa TELEMONT e será composta de, no mínimo, dois e, no máximo, dez membros, conforme artigo 625-B, da CLT, observando-se ainda as seguintes normas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A metade de seus membros será indicada pelo empregador e a outra metade eleita pelos empregados, em escrutínio secreto, fiscalizado pelo sindicato da categoria profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Haverá na Comissão tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, e também serão escolhidos no mesmo escrutínio, por meio de voto secreto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O número de membros será sempre em número par, de forma a tornar a representação paritária (igualitária).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MANDATO DOS MEMBROS**

O mandato dos seus membros, titulares e suplentes, é de um ano, permitida uma recondução. Portanto, o mandato poderá ser exercido por, no máximo, dois anos, incluindo o tempo de suplente (artigo 625-B, III, da CLT).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ESTABILIDADE DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**

É vedada a dispensa dos representantes dos empregados membros da Comissão de Conciliação Prévia, titulares e suplentes, até um ano

após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave, nos termos do artigo 625-B, parágrafo 1º, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia de emprego inicia-se quando o empregado passa a fazer parte da comissão, e não a partir da inscrição da sua candidatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os representantes indicados pelo empregador não tem direito a essa estabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBMISSÃO DAS DEMANDAS À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

O trabalhador não está obrigado a submeter previamente a sua demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia, sendo-lhe facultado ajuizar diretamente a reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO DE CONCILIAÇÃO**

A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo, e o termo de conciliação deverá ser assinado em todas as vias pelas partes e membros da Comissão, fornecendo-se cópias aos interessados. (artigo 625-D, parágrafo primeiro, da CLT e artigo 15 da Portaria nº 329/2002)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O termo de conciliação deverá ser circunstanciado, especificando direitos, parcelas, e respectivos valores, ressalvas, bem como outras matérias objetos da conciliação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso vier a existir simultaneamente, no futuro, na mesma localidade e para a mesma categoria, Comissão de empresa e Comissão sindical, o interessado optará por uma delas para submeter a sua demanda, devendo ser considerada competente aquela que primeiro conhecer do pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas (artigo 625-E, parágrafo único, da CLT).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

A Comissão de Conciliação Prévia tem o prazo de dez dias para a realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado (art. 625-F da CLT).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esgotado o prazo sem a realização da sessão, ou caso a conciliação não prospere, será fornecida ao empregado e ao empregador, a declaração da tentativa conciliatória frustrada, com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO OBJETO DA CONCILIAÇÃO**

Não poderá ser objeto de transação o percentual devido a título de FGTS, sequer o percentual da multa rescisória de 40% sobre todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da Lei nº 8.036/90.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVITE DE COMPARECIMENTO**

O convite de comparecimento à sessão de conciliação deve ser acompanhado de cópia da demanda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes devem ser informadas, no convite e ao início da sessão de conciliação, de que: a Comissão tem natureza privada e não integra o Poder Judiciário; o serviço é gratuito para o trabalhador; a tentativa de conciliação é obrigatória, mas o acordo é facultativo; o não-comparecimento do representante da empresa ou a falta de acordo implica tão-somente a frustração da tentativa de conciliação; as partes podem ser acompanhadas de pessoa de sua confiança, inclusive advogado; o acordo firmado possui eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas; podem ser feitas ressalvas no termo de conciliação de modo a garantir direitos que não tenham sido objeto do acordo; o termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, sujeito, no caso de descumprimento, à execução na Justiça do Trabalho; as partes podem ser atendidas em separado pelos respectivos membros representantes para esclarecimentos necessários, assegurando-se a transparência do processo de conciliação (artigo 13 da Portaria nº 329/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRODUÇÃO E GUARDA DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos produzidos no processo de conciliação, desde a formulação da demanda até seu resultado final, frustrado ou não, deverão ser arquivados pela Comissão, pelo período de 5 (cinco) anos (artigo 6º, parágrafo único, da Portaria nº 329/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DE SÍMBOLOS OFICIAIS**

A Comissão de Conciliação Prévia não poderá utilizar, nos seus documentos, símbolos oficiais, como o Selo e as Armas da República, que serão de uso exclusivo da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (artigo 7º da Portaria nº 329/2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO**

As demais cláusulas e respectivos parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado na SRT/GO permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ATIVIDADES DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**

O representante dos empregados desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade (artigo 625-B, parágrafo 2º, da CLT).

VANDERLEY NUNES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ALESSANDRO TORRES DA MOTA

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

RICARDO DANIEL LOPES

Diretor

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

GETULIO CARDOSO PINTO

Diretor

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A